



# MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



## PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2054/2025 ID TCE/ES: 2025.053E0700001.01.0012

<b>Objeto:</b>	Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual <b>AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS</b> , essenciais à continuidade e ao início de tratamentos de saúde oferecidos à população pelas unidades de saúde das zonas urbana e rural do Município de Pancas/ES, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações dos itens e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, Anexo II.
----------------	--

Sistema de Registro de Preços?	<b>Valor total estimado: R\$ 2.159.374,60</b> <b>Critério de Formulação das Propostas:</b> MENOR PREÇO POR ITEM.
--------------------------------	---

<b>Data: 13/08/2025</b>	- INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 31/07/2025 - AS 09:00 HORAS. - LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/08/2025 - AS 07:00 HORAS. - ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 13/08/2025 - AS 09:00 HORAS.
-------------------------	---

Exclusiva ME/EPP?	Reserva de quota MEI/ME/EPP?	Decreto Municipal N. 6.707/2018 (Tratamento favorecido)
<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Vistoria?	Amostra/Demonstração?
<input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não

Modo de Disputa
<input checked="" type="checkbox"/> Aberto <input type="checkbox"/> Aberto/Fechado

**Obs.:** Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

As sessões públicas dos Pregões Eletrônicos do Município de Pancas podem ser acompanhadas através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para download nos endereços [www.pancas.es.gov.br/licitacoes](http://www.pancas.es.gov.br/licitacoes) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

### Equipe de Pregão – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Prefeitura Municipal de Pancas

Avenida 13 de Maio, Centro, CEP: 29.750-000 - Pancas – Espírito Santo

Telefone: (27) 3726-1666

E-mail: [cpl@pancas.es.gov.br](mailto:cpl@pancas.es.gov.br)



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº  
14/2025**

**LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**

**1. A PREFEITURA DE PANCAS/ES**, localizada na Avenida 13 de Maio, nº 476, inscrita no CNPJ sob o nº 27.174.150/0001-78, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.125.915/0001-40, e por intermédio de seu Pregoeiro/Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº 8.478, de 8 de maio de 2025, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016, e demais normas aplicáveis, no que não conflitarem com este Edital, torna público que realizará licitação conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**1.1. Modalidade:**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**1.2. Processo Administrativo nº:**

**2054/2025**

**1.3. Tipo de Licitação:**

**MENOR PREÇO POR ITEM**

**1.4. Objeto:**

Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, essenciais à continuidade e ao início de tratamentos de saúde oferecidos à população pelas unidades de saúde das zonas urbana e rural do Município de Pancas/ES, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações dos itens e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, Anexo II.

**1.5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO CONFORME LC 123/06.**

Para efeitos de participação das **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 155/16, são considerados:

**1.5.1. Microempreendedor Individual - MEI** – é um tipo de empresa que formaliza quem trabalha por conta própria. Pode ser MEI quem fatura até R\$ 81.000,00 por ano, não é sócio de nenhuma outra empresa e exerce uma atividade permitida pela tabela de atividades do MEI.

**1.5.2. Microempresa** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que auí figura, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).



**1.5.3. Empresa de Pequeno Porte** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**1.5.4.** Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

## **1.6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, TIPOLOGIA E REGIME DE CONTRATAÇÃO.**

**1.6.1.** O presente certame observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, datada de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014, a Lei Complementar 155 de 27 de outubro de 2016, e os Decretos Municipais: 5.881 de 08 de outubro de 2014, 6.632/18 de 16 de janeiro de 2018, 8.136/2024, 8.137/2024, 8.138/2024, 8.141/2024, 8.142/2024, 8.143/2024, 8.146/2024, 8.147/2024 e 8.148/2024, todos datados de 02 de janeiro de 2024.

**1.6.2.** O ato de designação do Pregoeiro e da equipe de apoio encontra-se estabelecido no Decreto nº 8.478, de 8 de maio de 2025, publicado no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Pancas.



## 1.7. DAS DEFINIÇÕES

- a) Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- b) Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- c) Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;
- d) Órgão Participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços; e
- e) O ato de designação do Pregoeiro e da equipe de apoio encontra-se estabelecido no Decreto nº 8.478, de 8 de maio de 2025, publicado no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Pancas.
- f) Modalidade Pregão Eletrônico para registro de preços do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

## 1.8. NATUREZA DA DESPESA

**1.8.1.** As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta das despesas orçamentárias a seguir, constantes no orçamento do Município de Pancas.

ORGÃO:	000002 - Secretaria Municipal de Saúde		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	000001 - Gabinete do Secretário Municipal de Saúde		
PROGRAMA	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	FICHA
000002 000002 10 301 0002 2.006 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.	33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.	150000015000 Outros Recursos Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos.	31

## 2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**2.1.** O Edital encontra-se disponível na internet, nos sites [www.pancas.es.gov.br](http://www.pancas.es.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), ou, ainda, poderá ser obtida a cópia no Setor de Compras e Licitações localizado à Avenida 13 de Maio, nº 476, Centro – Pancas – ES, em dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e 12h30min às 16h30min (segunda a sexta-feira) onde permanecerá com vista franqueada aos interessados.



- 2.2.** Compete a cada licitante fazer um minucioso exame do Edital, e das condições nele estabelecidas, ficando responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios [www.pancas.es.gov.br](http://www.pancas.es.gov.br) ou [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), bem como às publicações oficiais (Diário Oficial do Estado e/ou da União), das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.
- 2.3.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 2.4.** Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo do Portal de Compras Públicas constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) (provedor do sistema eletrônico).
- 2.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 2.6.** Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor, Portal de Compras Públicas.
- 2.7.** Para efeito deste Edital, “Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e equiparadas” serão identificadas simplesmente como “ME e EPP’s”.
- 2.8.** Para fins de adequação ao sistema Portal de Compras Públicas, utiliza-se a nomenclatura “lote” para relacionar os produtos a serem licitados.

### **3. DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
- 3.2. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.**

### **4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA**

- 4.1.** O período de validade desta ata de registro de preços **será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública**, mediante comprovação da vantajosidade do preço, conforme estipulado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.



**4.2.** O contrato eventualmente celebrado com base na ata de registro de preços terá sua vigência determinada de acordo com as disposições nela previstas.

**4.3.** O prazo de vigência da contratação originada deste Registro de Preços será estabelecido a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e do recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução, tendo como termo final o recebimento definitivo dos materiais pela Administração Pública. Tal prazo será observado em conformidade com os limites estipulados para a entrega no ANEXO II, sem comprometer o prazo mínimo de garantia dos serviços prestados.

## 5. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

**5.1.** A estimativa de consumo observará ao disposto no ANEXO II.

**5.2.** A existência de preços registrados não vincula a Administração Pública à obrigatoriedade de efetuar contratações decorrentes dos mesmos. Fica facultada à Administração a realização de licitações específicas ou a contratação direta para a aquisição desejada, conforme as hipóteses estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentadas. Ademais, é assegurada ao detentor do registro a preferência na execução dos serviços ou fornecimento, em igualdade de condições com os demais interessados.

## 6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**6.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar pedidos de esclarecimentos ou impugnar o edital de licitação em virtude de irregularidades na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos. O requerimento deve ser protocolado **no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame**.

**6.2.** A petição de impugnação ou esclarecimento DEVERÁ ser encaminhada, preferencialmente, pelo sistema de Pregão Eletrônico ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)). Somente na impossibilidade de utilização desse sistema, poderá ser enviada para o endereço eletrônico [cpl@pancas.es.gov.br](mailto:cpl@pancas.es.gov.br) ou protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Pancas, localizado na Avenida 13 de Maio - Centro - Pancas/ES - CEP: 29.750-000, respeitando-se **o prazo de 3 (três) dias úteis**, sob pena de intempestividade. O horário para protocolo é das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min, de segunda a quinta-feira e de 07h00min às 13h00min, nas sextas feiras, sendo a comunicação direcionada ao Pregoeiro.

**6.3.** As respostas aos requerimentos de esclarecimentos ou aos pedidos de impugnação, serão disponibilizadas unicamente por meio de publicação na internet, nos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), referente ao Portal de Compras Públicas, e [www.pancas.es.gov.br](http://www.pancas.es.gov.br), no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, com limite no último



# MUNICÍPIO DE PANCAS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

#### COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



dia útil anterior à data da abertura do certame. Tais respostas vincularão tanto os participantes quanto a Administração Pública.

**6.4.** Sendo necessário a suspensão do certame para a análise dos pedidos, o aviso será publicado nos mesmos veículos de imprensa oficial utilizados para a divulgação do aviso de abertura do certame.

**6.5.** O licitante que deixar de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração no prazo legal estabelecido, anterior à abertura dos envelopes, perderá o direito de fazê-lo.

**6.6.** Os pedidos de impugnação devem ser dirigidos ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. Devem ser acompanhados por documento que comprove a capacidade do signatário para representar a empresa licitante (por meio de documento original ou cópia autenticada), além do estatuto da empresa (contrato social).

**6.7.** A não juntada de documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante (por documento original ou cópia autenticada), referida no item 3.5 implica na não aceitação do pedido de impugnação.

**6.8.** NÃO SERÁ ADMITIDA IMPUGNAÇÃO sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

**6.9.** Acolhida a petição contra o Edital, caso acarrete na mudança que afetará o valor de Proposta de todos os licitantes, será designada nova data para a realização do certame.

**6.10.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**6.11.** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, restabelecendo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

**6.9.1.** Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original.

**6.10.** Caso a impugnação seja indeferida, o certame deverá prosseguir, conforme legislação vigente.

Assinado digitalmente. Acesse: <http://www.pancas.es.gov.br> Chave: 50037d6e-51ad-4e4c-8b12-4b0c0b4c4373  
Edital Nº 000186/2025



**6.11.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**7.1.** A participação no certame implica na total e irrestrita submissão dos proponentes a todas às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**7.2.** Poderão participar deste PREGÃO apenas as licitantes que satisfizerem integralmente às exigências estipuladas neste Edital e seus anexos, bem como às disposições legais aplicáveis, incluindo a documentação constante deste instrumento e seus anexos. É requisito essencial que as licitantes estejam devidamente credenciadas no sistema “Licitações” do Portal de Compras Públicas, independentemente de transcrição, que atuem conforme o objeto desta licitação e que não se encontrem em situação de falência, concordata, dissolução ou liquidação. Adicionalmente, não poderão participar licitantes que estejam reunidas em consórcio ou que mantenham entre si relações de controle, coligação ou subsidiariedade.

**7.3.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.3.1.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**7.4.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**7.4.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**7.4.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**7.4.3.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**7.4.4.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital



com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**7.4.5.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**7.4.6.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**7.4.7.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**7.4.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**7.4.9.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**7.4.10.** Organizações da Sociedade Civil interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

**7.4.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.5.** O impedimento de que trata o item 7.4.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**7.6.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.4.3 e 7.4.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**7.7.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



**7.8.** O disposto nos itens 7.4.3 e 7.4.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**7.9.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**7.10.** A vedação de que trata o item 7.4.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

**8.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b)** responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c)** abrir as propostas de preços;
- d)** analisar a aceitabilidade das propostas;
- e)** desclassificar propostas indicando os motivos;
- f)** conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g)** verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h)** declarar o vencedor;
- i)** receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j)** elaborar a ata da sessão;
- k)** encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l)** abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

### CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

**8.2.** As pessoas jurídicas ou empresas individuais interessadas deverão designar, por meio do instrumento de mandato conforme estipulado no item 8.7, um representante devidamente credenciado em qualquer empresa associada ao Portal de Compras Públicas. Este representante estará habilitado a formular lances de preços e a realizar todas as demais operações e atos pertinentes no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).



**8.3.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao Portal de Compras Públicas, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**8.4.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**8.5.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal de Compras Públicas.

**8.6.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**8.7.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## PARTICIPAÇÃO

**8.8.** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

**8.9.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**8.10.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**8.11.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

**8.12.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº



14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

**8.13.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: 3003-5455 | (48) 3771-4672 | (51) 3103-9615, ou através do Portal de Compras Públicas ou pelo e-mail [fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br).

## 9. DO REGISTRO DA PROPOSTA

**9.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**9.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**9.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**9.4.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**9.5.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**9.5.1.** O licitante, AO INSERIR O VALOR DE SUA PROPOSTA, PARA FINS DE DISPUTA, preencherá no campo próprio do sistema eletrônico, expresso em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto.

**9.5.2.** Quaisquer tributos, custos ou despesas, de qualquer natureza, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Município sem ônus adicional.



**9.6.** Qualquer elemento, símbolo ou expressão que possibilite a identificação da licitante em sua proposta informada inicialmente no sistema importará automaticamente em sua desclassificação, sem prejuízo das sanções legais e as previstas neste Edital.

**9.7.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a)** Valor unitário e total do item;
- b)** Serão admitidos no preço proposto a utilização de até **02 (duas) casas decimais após a vírgula**, expressos em moeda nacional.
- c)** Marca;
- d)** Fabricante;
- e)** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação constante deste edital: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia.

**9.8.** No campo destinado a descrição do objeto, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do Sistema, basta que a empresa declare no citado campo que a proposta está de acordo com o Edital.

**9.9.** O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) lote(s) que for(em) de seu interesse, devendo está(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do lote.

**9.10.** Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela Administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar (Acórdão TCU n° 183/2019 - Plenário).

**9.11.** *A licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.*

**9.12.** Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.

**9.13.** O disposto no subitem anterior não impede que o Pregoeiro exclua lances manifestamente inexequíveis, que possam comprometer a competitividade do certame.

**9.14.** EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pelo licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

**9.15.** Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem anterior, a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital, já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 155 da Lei nº 14.133/21.



**9.16.** Com base no teor do Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, o Pregoeiro autuará processo administrativo para apenação da(s) licitante(s) convocada(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. art. 155 da Lei nº 14.133/21.

**9.17.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto do contrato em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando necessário, sua substituição.

**9.18.** O sigilo das propostas é garantido pelo Portal de Compras Públicas, e somente após a data e horário previsto para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas, portanto, é recomendável que os licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no último dia.

**9.19.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e seus lances.

**9.20.** Ao registrar sua proposta para participação no certame, o licitante declara automaticamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

**9.21.** O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

**9.21.1.** A mera declaração como ME ou EPP e/ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a empresa à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**9.22.** *O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão. Quanto à Ata de Registro de Preços, seu prazo de vigência será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante comprovação da vantajosidade do preço pela Administração Pública, conforme estipulado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 em conjunto com o artigo 12 do Decreto Municipal nº 8.143/2024.*

## **10. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**



**10.1.** Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, AS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA, PROPOSTA COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO NOS MOLDES DESTE EDITAL, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública. Após a abertura da sessão, e a declaração de vencedor, de acordo com o artigo 63, II, da Lei nº 14.133/21. **O licitante terá o prazo de até duas horas para anexar os documentos de habilitação ao sistema de pregão eletrônico sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.** O licitante que já tiver anexado os documentos de habilitação no sistema de pregão eletrônico antes da abertura do certame estará desobrigado de encaminhá-los novamente nesse período.

**10.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, segundo Art. 63, II, da Lei nº 14.133/21.**

**10.2.** O encaminhamento da proposta, juntamente com os documentos de habilitação requeridos neste Edital, será realizado mediante utilização de chave de acesso e senha.

**10.3.** Nesta etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**10.4.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**10.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006.

**10.6.** A PROPOSTA A SER ANEXADA AO SISTEMA, deverá conter as informações indicadas abaixo:

- a)** Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço completo e indicação de endereço eletrônico (e-mail), ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;
  - b)** Indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
  - c)** Descrição detalhada do objeto licitado, com indicação da quantidade de unidades para o lote, da marca, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital;
  - d)** Indicação única de preço para o lote, com exibição do valor unitário e total com até duas casas decimais em algarismos e do valor total da proposta em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, podendo as licitantes elaborar suas propostas com base no modelo do Anexo II deste Edital;
- d.1)** havendo discrepância entre os preços unitários e totais da proposta ajustada, prevalecerá o valor total arrematado e, havendo discordância entre o valor total



da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá o que equivale ao valor arrematado.

**d.2)** na falta de indicação dos valores por extenso, as propostas serão aceitas desde que não comprometa o entendimento claro do valor cotado.

**e)** Prazo de validade da proposta **não inferior a 90 (noventa) dias**, contados da abertura da sessão no sistema do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

**e.1)** Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, será facultada ao Pregoeiro a realização de diligências, e, não sendo ajustado o prazo pelo licitante, a proposta será desclassificada.

**e.2)** Decorridos 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

**e.3)** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 90 (noventa) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, caso persista o interesse deste Município.

**e.4)** A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos da alínea anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

**10.7.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

**10.8.** O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

**10.9.** *A proposta não poderá impor condições ou opções, sob pena de desclassificação.*

**10.10.** Os documentos remetidos por meio do sistema do Portal de Compras Públicas do Brasil poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**10.10.1.** Os originais ou cópias autenticadas dos documentos, **caso solicitados**, deverão ser entregues no Setor de Compras e Licitações no endereço: Avenida 13 de Maio, nº 476, Centro, Pancas/ES, CEP 29.750-000.

## **11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**



**11.1.** No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública do Pregão Eletrônico no sítio do Portal de Compras Públicas na internet ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), mediante utilização da chave de acesso e da senha.

**11.2.** A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.

**11.3.** O Pregoeiro suspenderá a sessão pública do Pregão Eletrônico quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, não tenha tempo hábil e suficiente para a abertura da etapa de disputa através da oferta de lances.

**11.4.** Ao suspender a sessão pública, o Pregoeiro informará às licitantes, via mensagem instantânea do sistema (chat), a data e o horário previstos para a reabertura da sessão e o início da oferta de lances.

## **12. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS ANTES DA FASE DE LANCES**

**12.1.** O Pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital. Caso constate omissões ou irregularidades insanáveis, promoverá a desclassificação da proposta, de forma fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**12.2.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**12.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**12.4.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- b)** não se refira à integralidade do objeto;
- c)** contenha vício insanável ou ilegalidade;
- d)** apresente vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- e)** apresentar irregularidade, omissão ou defeito que dificulte o seu julgamento;
- f)** Que contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou quaisquer outras limitações não previstas neste Edital;
- g)** Que não identifique o licitante;
- h)** não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- i)** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- j)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



**12.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**12.6.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**12.7.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**12.8.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, ***no prazo de 02 (duas) horas***, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.9.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**12.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**12.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**12.12.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**12.13.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**12.14.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**12.15.** No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa e obtenção da proposta mais vantajosa, o Pregoeiro poderá sanar eventuais ausências de informações, erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas, dúvidas acerca da exequibilidade da proposta, bem como documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.



**12.16.** Após a abertura das propostas, não caberá desistência dessas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

### **13. DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES – MODO DE DISPUTA “ABERTO”**

**13.1.** A sessão do pregão será realizada na sala de disputa, via sistema eletrônico, onde poderão ser realizadas disputas de forma simultânea de mais de um lote, proporcionando agilidade ao processo, devendo o licitante, nesse caso, efetuar lances simultâneos para os lotes em disputa em que houver enviado proposta.

**13.2.** *A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*

**13.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**13.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

**13.5.** Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances para os diversos lotes licitados simultaneamente.

**13.6.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM** exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do horário e valor consignado no registro de cada lance.

**13.7.** Considerando que, para fins do Sistema Eletrônico, as propostas registradas tornar-se-ão os primeiros lances das licitantes, caso seja identificada alguma desconformidade com o instrumento convocatório, o Pregoeiro analisará, caso a caso, a fim de verificar a ocorrência de erros e, caso existam, se são de natureza sanável.

**13.8.** Na eventualidade de um erro ser corrigível durante a etapa de lances, o Pregoeiro informará, por meio de chat, a todas as licitantes conectadas sobre a inconsistência identificada, referindo-se ao valor registrado. Isso ocorre porque o Sistema Eletrônico não permite a identificação individual do licitante. Dessa forma, é importante que todas as participantes não se deixem influenciar pelo erro e possam registrar seus lances levando em consideração exclusivamente sua condição comercial.

**13.9.** *Durante a fase de lances, não serão admitidos contatos telefônicos ou por e-mail com o Pregoeiro e a equipe de apoio.* Isso inclui solicitações de exclusão de lances inadvertidamente realizados. A infringência a esta norma acarretará a aplicação



das penalidades pertinentes, uma vez que tal conduta configura a identificação do licitante durante a sessão pública, o que é vedado pelas regulamentações vigentes.

**13.10.** Ao formular lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) As licitantes estão autorizadas a apresentar lances de forma sucessiva, respeitando o horário estipulado para o início da sessão e as diretrizes estabelecidas neste Edital;
- b) A licitante só poderá propor um lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, desde que respeite o intervalo mínimo estipulado entre os valores dos lances. Esta regra se aplica tanto aos lances intermediários quanto ao lance que superar a melhor oferta;
- c) Não serão admitidos dois ou mais lances idênticos; prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- d) Os lances apresentados e considerados para efeitos de julgamento são de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de requerer qualquer modificação posterior.

**13.11.** Durante a sessão pública deste certame, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor durante esta fase.

**13.12.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível. A licitante poderá reinserir o lance excluído caso não concorde com a exclusão realizada.

**13.13.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, a atuar no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**13.14.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciar-se-á somente após comunicação expressa aos participantes.

**13.15.** Em caso de empate entre propostas ou lances, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Subsidiariamente, será utilizado o critério disposto no artigo 60 da Lei nº 14.133/21, de 2021, na ausência de licitante que se enquadre na primeira hipótese.

**13.15.1.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**13.16.** Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.



**13.17.** Caso os licitantes classificados não apresentem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente visando obter melhor oferta, observado todas as exigências estabelecidas no Edital.

**13.18.** Será adotado o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”** para o envio de lances neste pregão eletrônico, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**13.18.1.** A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**13.18.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, mencionada no subtópico anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**13.18.3.** Na hipótese de não haver novos lances na forma acima estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**13.18.4.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço para a Administração Pública, conforme disposto no parágrafo único, mediante justificativa.

**13.18.5.** *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de 0,01**.*

#### **14. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**14.1.** Encerrada a etapa de lances, caso o menor preço ofertado pertencer a uma empresa que não seja enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, será aberta automaticamente a opção para o Pregoeiro aplicar o direito de preferência estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.

**14.2.** Nos termos do item acima, havendo proposta registrada por Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor oferta, estará configurado o empate ficto/virtual, conforme previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocada a ME ou EPP melhor classificada para registrar proposta com valor inferior ao último valor arrematado.



**14.3.** O novo valor proposto pela ME ou EPP ou equiparada deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**14.4.** Havendo o exercício de preferência pela ME ou EPP ou equiparada, o Pregoeiro passará à etapa de negociação, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

**14.5.** Caso a ME, EPP ou equiparada não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital, o sistema, de forma automática, convocará a ME ou EPP ou equiparada remanescente, cuja proposta se enquadrar no limite de 5% (cinco por cento), obedecida a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**14.6.** Se houver equivalência de valores apresentados por ME, EPP ou equiparada, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada por empresa não enquadrada como tal, terá preferência na apresentação de novo lance aquela que registrou primeiro sua proposta, por ordem de data/hora, conforme o histórico eletrônico de propostas registradas no sistema do Portal de Compras Públicas, e assim sucessivamente.

**14.7.** Na hipótese de nenhuma ME, EPP ou equiparada exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como tal que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se a fase de negociação.

## 15. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

**15.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, na forma do artigo 61 da Lei 14.133/21. O prazo para a etapa de negociação será de **30 (trinta) minutos**, contado a partir da comunicação realizada pelo Pregoeiro por meio do chat do sistema eletrônico.

**15.2.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes e será conduzida pelo pregoeiro ou comissão de contratação, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**15.3.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**15.4.** Caso o lance vencedor esteja dentro do valor estimado pela Administração, e não havendo o atendimento à convocação de negociação, o Pregoeiro decidirá sobre sua aceitação.



**15.4.1.** Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado pela Administração, e não havendo o atendimento à convocação, o Pregoeiro poderá optar por nova convocação para o envio da proposta, ou poderá rejeitá-la em acordo com a área técnica, sendo convocada a próxima colocada para a negociação.

**15.5.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**15.6.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**15.7.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da habilitação.

## 16. DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

**16.1.** O Pregoeiro PODERÁ, por meio do sistema, após o encerramento da etapa de negociação, solicitar que a licitante vencedora encaminhe sua proposta de preços devidamente formalizada e ajustada ao seu último lance ou ao valor negociado. Recomenda-se que o envio seja preferencialmente em um único arquivo, no formato PDF ou ZIP.

**16.1.1.** O prazo máximo para o envio da proposta ajustada e formalizada **será de 2 (duas) horas**. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada do licitante e aceitação pelo Pregoeiro, sempre garantindo tratamento isonômico a todas as licitantes.

**16.1.2.** O termo inicial da contagem do prazo para envio da proposta ajustada será o momento em que o sistema registrar a primeira ou única convocação do arquivo.

**16.1.3.** Durante o prazo máximo para anexar o arquivo, a licitante poderá complementar documentos relativos à proposta de preços e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, desde que não extrapole o limite de tempo pré-definido, salvo ocorrência de fato superveniente devidamente atestado pelo Pregoeiro.

**16.1.4.** Caso seja solicitada pelo Pregoeiro, a não apresentação, pela licitante arrematante, de sua proposta ajustada e formalizada no prazo estabelecido neste edital acarretará automaticamente sua desclassificação do certame e poderá caracterizar desistência de proposta, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital.

**16.2.** O envio da proposta de preços por meio do sistema do Portal de Compras Públcas dispensa a remessa dos originais ou das cópias autenticadas, exceto se forem solicitados expressamente pelo Pregoeiro a qualquer momento durante a licitação no prazo por ele estabelecido.



# MUNICÍPIO DE PANCAS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

#### COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



**16.2.1.** Os originais ou cópias autenticadas dos documentos, CASO SOLICITADOS PELO PREGOEIRO, deverão ser entregues no Setor de Compras e Licitações no endereço: Avenida 13 de Maio, nº 476, Centro, Pancas – ES, CEP 29.750-000. 16.3. O não envio da proposta de preços ou da documentação de habilitação nos termos deste Edital, ou o envio após o prazo estabelecido, implicará a desclassificação ou inabilitação da licitante neste certame, conforme o caso.

**16.3.** A proposta de preços ajustada a ser enviada após a solicitação formal do Pregoeiro deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

- a)** Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço completo e indicação de endereço eletrônico (e-mail), ser assinada pela licitante ou seu representante legal;
- b)** Indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- c)** Descrição detalhada do objeto licitado, com indicação da quantidade de unidades para cada lote, da marca, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital;
- d)** Indicação única de preço para cada lote, com exibição do valor unitário e total com até 2 (duas) casas decimais em algarismos e do valor total da proposta em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, conforme o lance final respectivo ou negociado, podendo as licitantes elaborar suas propostas com base no modelo do ANEXO II deste Edital.

**c.1)** havendo discrepância entre os preços unitários e totais da proposta ajustada, prevalecerá o valor total arrematado e, havendo discordância entre o valor total da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá o que equivale ao valor arrematado.

**c.2)** na falta de indicação dos valores por extenso, as propostas serão aceitas desde que não comprometa o entendimento claro do valor cotado.

- f)** Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura da sessão no sistema do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

**f.1)** Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, será facultado ao Pregoeiro a realização de diligências, e, não sendo ajustado o prazo pelo licitante, a proposta será desclassificada.

**f.2)** Decorridos 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

**f.3)** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 90 (noventa) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, caso persista o interesse deste Município.



**f.4)** A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos da alínea anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

**16.5.** No preço final a que se chegou após a fase de negociação deverão estar inclusos todos os tributos, fretes e demais encargos para o efetivo fornecimento do objeto, sem ressalvas.

**16.6.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**16.7.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

## **17. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**17.1.** Encerrada a etapa de negociação e recebido o arquivo contendo a proposta de preço ajustada, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado para contratação, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

**17.2.** Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, representado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

**17.3.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**17.4** Nenhum licitante será desclassificado do certame em razão de simples erro de preenchimento de sua proposta.

**17.5.** O saneamento da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global ou alterar características substanciais da proposta e do objeto licitado.

**17.6.** Caso a proposta não seja aceita ou a licitante não cumpra as exigências de habilitação, o Pregoeiro convocará, por meio do chat do sistema Portal de Compras Públicas, a licitante subsequente e, subsequentemente, as demais, seguindo a ordem final de classificação dos lances. Tal convocação tem por objetivo a negociação de preços e o envio da proposta comercial e dos documentos de habilitação. Este procedimento se repetirá até a seleção da licitante cuja proposta e documentos de habilitação estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital de Pregão Eletrônico.



**17.7.** As propostas apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área técnica solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

**17.8.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**17.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**17.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

#### **18. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (OS QUAIS DEVERÃO SER ANEXOS AO SISTEMA CONCOMITANTEMENTE À PROPOSTA DE PREÇOS)**

**18.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>): TCU – Licitantes inidôneos; CNJ - CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas.

**18.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**18.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**18.4.** A habilitação das licitantes compreenderá ainda a conformidade dos seguintes documentos:

##### **18.4.1. Relativamente à HABILITAÇÃO JURÍDICA do licitante:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou  
b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social do licitante em vigor, demais alterações ou a última alteração contratual desde que esteja consolidada,



devidamente registrado na junta comercial da devida sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, observadas as exigências do novo Código Civil e da Lei nº 11.127, de 28 de junho de 2005, em se tratando de sociedades empresárias, empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI ou cooperativas, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

- c) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de indicação dos seus administradores; ou
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) **Cédula de identidade dos sócios administradores; AUTENTICADA por meio digital capaz de comprovar a sua originalidade;** sendo que também serão considerados como originais aqueles documentos capazes de comprovação através de consulta em sítios eletrônicos oficiais.

#### Observações:

- a) Caso haja a apresentação de cópia simples de documento de identidade dos sócios ou quando o documento apresentado, não for passível de comprovação através de consulta em sítios eletrônicos oficiais **PODERÁ** o Pregoeiro solicitar a apresentação do documento na forma física AUTENTICADO, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita no sistema eletrônico.
- b) Quando enviados por correspondência deverá o licitante fornecer o código para rastreamento, **dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis**, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.

**18.4.1.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 18.4.2. Relativamente à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA do licitante:

- a) **prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada;**
- b) **prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF (Certidão de Regularidade do FGTS)**, com validade no mínimo na data marcada para abertura do envelope “**HABILITAÇÃO**”.
- d) **Prova de regularidade com a Fazenda Federal – (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – [Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.](#));**



- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, ou outra equivalente na forma da lei, com validade no mínimo na data marcada para abertura do envelope "HABILITAÇÃO";
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da SEDE do Licitante, com validade na data marcada para abertura do envelope "HABILITAÇÃO".
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)), com validade na data de abertura da licitação).

**OBS.:** As certidões Negativas de Débito (CND) exigidas no item anterior (9.4) deverão conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado pelo Licitante no momento do Credenciamento. Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quando as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL).

**18.4.2.1.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e equiparada, já declarada e certificada neste certame para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, gozará de tratamento diferenciado e favorecido quanto à regularização dos documentos fiscais e trabalhista.

**18.4.2.2.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e equiparada deverá apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação, mesmo que está presente alguma restrição.

**18.4.2.3.** Havendo alguma restrição na regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do art. 43 § 1º. da Lei Complementar nº. 123/2006.

**18.4.2.4.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**18.4.2.5.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.



**18.4.2.6.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**18.4.7.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**18.4.3. Relativamente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA do licitante:**

**a)** Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial, emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede ou domicílio da empresa licitante, emitida no máximo 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

**Parágrafo Único** – Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item deverão ser apresentados pela filial executora do objeto, isentando a apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

**18.4.4. Relativamente à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do licitante:**

- a) Alvará Sanitário** (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, atentando se que em caso do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/ Licença de Funcionamento) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento.
- b) Cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação**, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.
- c) Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, conforme exigido pela Lei Federal nº 6360/1976 (art. 2º), Decreto Federal nº 8.077/2013 (art. 2º), Lei Federal nº 9782/1999 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº 2814 de 29/05/1998;
- d) Autorização Especial de Funcionamento da Licitante**: Visto que quando se tratar de medicamento constante na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial aprovada pela Portaria nº 344/1998, de 12/05/1998 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, também deve ser apresentado a **Autorização Especial de Funcionamento da Licitante**.



- e) **Certificado de Responsabilidade Técnica do farmacêutico** responsável, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, com prazo de validade em vigor, conforme exigência da Lei Federal nº 3.820/1960 (art. 24).
- f) **Certificado de Registro ou Notificação do medicamento, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária** vinculada ao Ministério da Saúde ou do “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverão ser apresentados os pedidos de revalidação “FP 1 e FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento, acompanhado de Certificado de Registro ou Notificação vencido.
- g) **Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária** vinculada ao Ministério da Saúde, conforme Resolução nº 460 de 14 de setembro de 1999 e Resolução RDC nº 25 de 09 de dezembro de 1999. Em se tratando de PRODUTO IMPORTADO a licitante, poderá apresentar o **Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitidos pela autoridade sanitária do país de origem** (cópia autenticada), com tradução juramentada, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira na Unidade Fabril, conforme artigo 5º, parágrafo único da Portaria nº 2814, de 28/05/1988, alterada pela Portaria nº3765 de 20 de outubro de 1998.

#### **18.4.5. DECLARAÇÕES obrigatórias exigidas por lei:**

- a) **DECLARAÇÃO**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
- b) **DECLARAÇÃO**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e do art. 5º, III da Constituição Federal.
- c) **DECLARAÇÃO**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que “*Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.*”
- d) **DECLARAÇÃO**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV, artigo 63 da Lei 14.133/21.



**Observação:** As declarações mencionadas no item **18.4.5** deverão ser rigorosamente respeitadas pela licitante e devem ser apresentadas no envelope “habilitação” sob a forma de uma “DECLARAÇÃO UNIFICADA”, conforme estabelecido no ANEXO VI.

**18.5.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- b.1) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- b.2) Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

**18.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**18.7.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, sob pena de inabilitação.

**18.8.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**18.9.** Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

**18.10.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**18.11.** A licitante que deixar de apresentar algum dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital será INABILITADA, não se admitindo complementação posterior.

**18.12.** Não será realizado por esta Comissão Pregão autenticação de documentação baseada em cópia autenticada, devendo para tanto, ser apresentado documento original.

**18.13.** Caso a licitante seja isenta de algum documento exigido no presente Edital, deve a mesma fazer prova à isenção, através de declaração ou documento normativo do órgão expedidor do aludido documento.

**18.14.** A prefeitura Municipal se reserva o direito de proceder buscas e extrair certidões através da internet, por meio de consulta aos sítios oficiais, para averiguar a veracidade



das informações constantes nos documentos apresentados e, inclusive, para suprir data vencida em algum documento, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Administração, além de incorrer nas sanções previstas em lei.

**18.14.1.** O Pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

**18.15.** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

**18.16.** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**18.17.** As documentações apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área técnica solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

**18.18.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**18.19.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a)** em original;
- b)** por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração devidamente qualificado, ou por Cartório competente;
- c)** publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- d)** por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via “Internet”.

## **19. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO**

As MPE'S deverão apresentar ainda para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 reproduzidos neste edital os seguintes documentos:

### **19.1. NO CASO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO**

- a)** Comprovante de opção pelo Simples Nacional de Tributação obtido através do site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>) especificadamente;



- b)** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- c)** Certidão Simplificada da Junta Comercial com data de emissão não superior a 90 dias na data de abertura do certame;
- d)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06. **(ANEXO IV)**

**Obs<sup>1</sup>:** Os documentos referentes às alíneas “a”, “b” e “c”, apresentados de forma individualizada ou conjunta, são suficientes para comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte da licitante.

**Obs<sup>2</sup>:** A apresentação do documento mencionado na alínea “a” será dispensada caso o licitante comprove, por meio de documento equivalente, a opção pelo Simples Nacional de Tributação de forma clara e explícita nos documentos de habilitação.

**Obs<sup>3</sup>:** A declaração mencionada na alínea “d” é de apresentação obrigatória.

### **19.3. NO CASO DE MEI:**

- a)** Comprovante de opção pelo SIMEI obtido através do site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>) especificadamente;
- b)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06. **(ANEXO IV)**.

## **20. DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR**

**20.1.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital em relação à proposta de preços, a licitante arrematante e devidamente habilitada será declarada vencedora pelo Pregoeiro.

## **21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**21.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar sua intenção de recorrer de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico. Haverá dois momentos para a manifestação de interesse recursal:

**21.1.1.** O primeiro momento será após a classificação/desclassificação das propostas e a fase de lances, com **prazo de 30 (trinta) minutos** para a manifestação de forma imediata e motivada.



**21.1.2.** O segundo momento ocorrerá após a divulgação do vencedor do certame e a análise da documentação habilitatória, com prazo **também de 30 (trinta) minutos** para a manifestação de forma imediata e motivada.

**21.1.3.** Para efeito dos subitens anteriores, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet – **no prazo de 30 (trinta) minutos** após a comunicação do resultado da classificação final ou a análise da documentação, conforme o caso. A manifestação motivada consiste na descrição sucinta e clara do fato que motivou o licitante a recorrer.

**21.1.4.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**21.1.4.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**21.2.** A falta de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, no prazo estabelecido, importará a decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor.

**21.3.** A manifestação da intenção de recurso sem os pressupostos recursais de admissibilidade, assim como a não apresentação das razões recursais importará no cancelamento da manifestação no sistema eletrônico.

**21.4.** O Pregoeiro analisará os motivos externados pelo licitante na intenção de recurso, limitando-se ao pronunciamento quanto ao “acolhimento” ou não da intenção, de forma motivada em campo próprio do sistema, restringindo-se ao exame da existência dos pressupostos recursais de admissibilidade (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, conforme Acórdão TCU nº 339/2010 – Plenário).

**21.5.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, **3 (três) dias úteis, para apresentar as razões, ficando os demais licitantes**, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**21.6.** Os memoriais contendo as razões do recurso e as contrarrazões devem ser formalmente redigidos e dirigidos ao Pregoeiro. Podem ser encaminhados por meio do sistema de pregão eletrônico, e alternativamente, para o endereço eletrônico [cpl@pancas.es.gov.br](mailto:cpl@pancas.es.gov.br), ou entregues em uma via original à Comissão de Pregão, situada na Avenida 13 de Maio, nº 476, Centro, Pancas – ES, CEP: 29.750-000.

**21.7.** Para fins de identificação, o licitante deverá anexar ao recurso, os documentos de habilitação jurídica, endereço da empresa, rubricas em todas as folhas e assinatura do representante legal ou credenciado do licitante, acompanhados de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal.



**21.8.** Não serão conhecidas as razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, fora do prazo legal, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

**21.9.** Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

**21.10.** O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**21.11.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**21.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**22.1.** Concluídas as etapas de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será remetido à autoridade superior. Esta terá a prerrogativa de adjudicar o objeto e homologar a licitação, conforme estabelecido pelo artigo 71 da Lei 14.133/21.

## **23. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**23.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o licitante vencedor o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**23.2.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**23.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**23.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



**23.5.** A Ata de Registro de Preços, será formalizada nos termos previstos na minuta constante do **ANEXO VII** deste Edital, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com este instrumento e seus anexos e a proposta de preços da licitante vencedora

**23.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**23.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 24. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

**24.1.** O fornecedor será convocado, para assinatura do contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data da confirmação do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**24.1.1.** O Contrato Administrativo será formalizado nos termos previstos na minuta constante do **ANEXO VIII** deste Edital, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com este instrumento e seus anexos e a proposta de preços da licitante vencedora.

**24.1.2.** O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, que deverá apresentar documento de procuração pública ou particular autenticada que comprove os necessários poderes para firmar Contrato.

**24.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**24.4.** Por ocasião da assinatura do contrato, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação exigidas neste Edital, e ainda, comprovar estar em situação regular perante o fisco deste Município, mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal de Pancas (Certidão Negativa de Débitos), sob pena de perda do direito à contratação.

**24.5.** Durante a execução do Contrato, o fornecedor deverá manter regulares e vigentes as mesmas condições de habilitação exigidas para o certame.

**24.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente



estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

**24.7.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação do certame, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assiná-lo, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos da Lei 14.133/21.

**24.8.** Em caso de **entrega imediata e integral dos bens adquiridos** e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, PODERÁ, ser utilizada **Autorização De Fornecimento/Execução**.

Substitui o “Termo de Contrato” de acordo com a Lei 14.133/21:

***Art. 95, inciso II***

*O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

*II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*

## 25. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**25.1.** Os pagamentos serão efetivados de acordo com o recebimento **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelos fiscais indicados pelas secretarias requisitantes, sendo que para que seja atestada a Nota Fiscal apresentada pela Contratada deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal, comprovando a idoneidade da mesma.

**25.2.** No texto da Nota Fiscal recomenda-se constar, para compor o processo de prestação de contas, o número do procedimento da licitação, o objeto, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à aquisição e as informações referentes à origem dos recursos que financiam está contratação, as quais estarão disponíveis na nota de empenho.

**25.3.** A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida ao FORNECEDOR para retificação e reapresentação, se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração de sua condição, caso não o faça, sofrerá retenção de imposto e contribuições, de acordo com a legislação vigente.

**25.4.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, salvo hipótese do §1º do artigo 145, da Lei 14.133/21.



**25.6.** Nos pagamentos, a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida contendo o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação, além de incluir o número do contrato, número da conta bancária e agência.

**25.7.** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Pancas – ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

**25.8.** Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, ou outra circunstância impeditiva, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

**25.9.** A Prefeitura Municipal de Pancas – ES, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

**25.10.** Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter as condições previstas no edital de licitação, no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

**25.11.** Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no artigo 124 da Lei 14.133/21.

**25.12.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada.

**25.13.** O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.

**25.14.** O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, e está por sua vez, depois do recebimento definitivo do objeto, estando vedada qualquer antecipação de pagamento sem o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

**25.15.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

**25.16.** Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:



**VR = VI x (IGP-M) x n, onde**

**30**

**VR= Valor reajustado**

**VI= Valor inicial a ser reajustados**

**IGP-M= Índice Geral de Preços para Mercado – FGV – efetivo do mês anterior ao pagamento**

**N= Número de dias em atraso”.**

## **26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**26.1.** Comete infração administrativa a licitante que infringir as disposições previstas no art.155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

**26.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**26.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**26.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**26.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**26.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**26.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**26.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**26.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**26.1.9.** Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**26.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**a)** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação.

**26.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

**26.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**26.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA** pela falta do subitem 26.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO)** sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 19.1.1 a 19.1.12;
- c) IMPEDIMENTO DE LICITAR** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo



de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 26.1.2 a 26.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 26.1.8 a 26.1.12, bem como nos demais casos que justifique imposição da penalidade mais grave.

**26.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**26.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**26.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**26.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**26.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**26.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**26.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**26.5.** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**26.6.** Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 10.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**26.7.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 26.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**26.8.** Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**26.9.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**26.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.



## 27. DA REVOGAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DO CERTAME

**27.1.** Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou por considerá-la inoportuna, a Administração poderá revogar a licitação, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, disponibilizando no sistema para conhecimento dos interessados, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, na forma do § 2º, do artigo 71 da Lei 14.133/21.

**27.2.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**27.3.** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## 28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**28.1.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**28.2.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**28.3.** Não haverá a possibilidade de adesão de registros de preços para órgãos não participantes.

**28.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**28.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**28.6.** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**28.7.** Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.



**28.8.** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.

**28.9.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, estando sujeito às sanções legais cabíveis.

**28.10.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**28.11.** A inobservância do prazo fixado pelo Pregoeiro para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

**28.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**28.13.** O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar suas decisões em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

**28.14.** Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, assim como servidores da Administração Pública Municipal, não vinculados, direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

**28.15.** O Pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

**28.16.** Ao Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**28.17.** Em situações de discrepância entre normas infralegais e as estipuladas neste edital, estas últimas terão precedência.

**28.18.** Esta modalidade de pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública adiada, conforme conveniência da presente Administração.

**28.19.** Informações adicionais poderão ser solicitadas à PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS, diretamente com a Comissão Permanente de Pregão por escrito, por intermédio do [e-mail: cpl@pancas.es.gov.br](mailto:cpl@pancas.es.gov.br), ou pelo telefone (27) 3726-1543, em dias úteis, das 07h00min às 11h30min e das 12h30min às 16h30min, aos cuidados do



Pregoeiro, até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a Sessão Pública de recebimento dos envelopes.

**28.20.** O Edital pode ser retirado gratuitamente no Portal do Município, [www.pancas.es.gov.br](http://www.pancas.es.gov.br) no link **LICITAÇÕES**; através do e-mail [cpl@pancas.es.gov.br](mailto:cpl@pancas.es.gov.br); ou ainda pessoalmente junto à Comissão de Pregão, na PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS, localizada na Av. 13 de Maio, 476, Centro, Pancas/ES, mediante apresentação de dispositivo de armazenamento para gravação.

## **29. FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL**

**29.1.** Fazem parte do presente Pregão, integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- a) ANEXO I: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;**
- b) ANEXO II: TERMO DE REFERÊNCIA;**
- c) ANEXO III: PROPOSTA DE PREÇOS;**
- d) ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006;**
- e) ANEXO V: INFORMAÇÕES DE CONTATO DO LICITANTE;**
- f) ANEXO VI: DECLARAÇÃO UNIFICADA;**
- g) ANEXO VII: MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**
- h) ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO;**
- i) ANEXO IX: MODELO AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO.**

## **29. DO FORO**

**22.1.** As controvérsias oriundas das disposições deste edital que não possam ser dirimidas na via administrativa serão processadas e julgadas pelo Poder Judiciário, na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Pancas/ES, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pancas/ES, 31 de julho de 2025

**LUCAS GOMES DA SILVA**  
Pregoeiro  
Decreto nº 8.478/2025



## ANEXO I: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

**1.1.** A Secretaria Municipal de Saúde de Pancas/ES identificou a necessidade de adquirir, com urgência, medicamentos específicos destinados à assistência terapêutica individualizada e contínua de pacientes em situação clínica que demanda tratamento imediato e ininterrupto. A aquisição é fundamental para garantir o início ou a continuidade de tratamentos prescritos por profissionais habilitados, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes, evitando o agravamento de quadros clínicos, a evolução de comorbidades e a interrupção de cuidados essenciais.

**1.2.** A demanda tem origem em prescrições individualizadas, realizadas por médicos da rede municipal de saúde, tanto da zona urbana quanto da zona rural, voltadas a pacientes em acompanhamento terapêutico que, sem a dispensação imediata dos medicamentos, correm risco de complicações clínicas, internações evitáveis e até mesmo óbito.

**1.3.** Os medicamentos solicitados não se encontram disponíveis no estoque atual da farmácia municipal, tampouco são atendidos por meio das Atas de Registro de Preços vigentes, seja no âmbito municipal, estadual ou consorciado. Além disso, o edital de licitação atualmente em andamento, baseado no Banco de Preços em Saúde – BPS, prevê aquisição sob demanda, sem identificação prévia de marca, princípio ativo ou fabricante, o que impossibilita atender com precisão a necessidade terapêutica atual, especialmente quando há exigência de medicamentos específicos por prescrição médica (ex: medicamentos de referência, de liberação prolongada, ou de fabricantes determinados por eficácia clínica).

**1.4.** Ressalta-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Saúde emitiu autorizações de fornecimento para aquisição dos referidos medicamentos por meio dos processos administrativos regulares, no entanto, os fornecedores contratados não realizaram as entregas conforme previsto, ocasionando desabastecimento da farmácia básica e comprometendo a continuidade dos tratamentos.

**1.5.** A urgência da aquisição está diretamente relacionada ao direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de garantir acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, bem como o dever de continuidade do serviço público essencial. O não atendimento imediato comprometerá o cuidado clínico e poderá causar danos irreparáveis aos pacientes.

### 2. CONTEXTUALIZAÇÃO DA DEMANDA

**2.1.** Atualmente, encontra-se em andamento processo licitatório com base no Banco de Preços em Saúde (BPS), na modalidade Registro de Preços com maior desconto, para aquisição de medicamentos éticos, genéricos e outros produtos farmacêuticos. Todavia, o referido processo:

**2.1.1.** Não prevê identificação prévia de medicamentos, marcas ou fabricantes;

**2.1.2.** Apresenta incertezas quanto à entrega imediata ou à compatibilidade com prescrições específicas;

**2.1.3.** É orientado para fornecimento sob demanda futura, o que não atende à urgência atual.

**2.1.4.** A demanda ora apresentada é distinta em natureza e finalidade, voltada à compra de medicamentos determinados e com necessidade clínica específica e imediata, caracterizando uma situação excepcional e emergencial.

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** A aquisição emergencial é justificada por:



- 3.1.1.** Risco iminente de desabastecimento de medicamentos vitais
- 3.1.2.** Impossibilidade de aguardar os trâmites do edital em andamento, dada a urgência do atendimento;
- 3.1.3.** Inviabilidade técnica do edital atual em atender a especificidade da demanda;
- 3.1.4.** Previsões constitucionais e legais que impõem ao Estado o dever de garantir o acesso pleno à saúde.

**3.2.** A não aquisição poderá resultar em:

- 3.2.1.** Interrupção de tratamentos;
- 3.2.2.** Agravamento de enfermidades;
- 3.2.3.** Cancelamento de cirurgias;
- 3.2.4.** Aumento de internações hospitalares;
- 3.2.5.** Ocorrência de óbitos.

#### **4. RESULTADO ESPERADO**

**4.1.** Com a contratação, espera-se:

- 4.1.1.** Assegurar a continuidade da assistência farmacológica aos pacientes atendidos pelo SUS;
- 4.1.2.** Evitar prejuízos à saúde pública e preservar vidas;
- 4.1.3.** Atender prescrições médicas específicas, em conformidade com protocolos clínicos;
- 4.1.4.** Garantir regularidade no fornecimento de medicamentos enquanto se finaliza o processo principal via registro de preços.

#### **5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DE MERCADO**

**5.1.** A equipe técnica realizou levantamento preliminar com fornecedores locais e regionais com capacidade de fornecimento imediato dos itens solicitados. As alternativas disponíveis incluem:

- 5.1.1.** Empresas com histórico de fornecimento ao setor público;
- 5.1.2.** Fornecedores com disponibilidade dos medicamentos em estoque;
- 5.1.3.** Possibilidade de entrega imediata, mediante apresentação de proposta.

#### **6. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

**6.1.** A estimativa de preços foi realizada com base em: Pesquisas de mercado junto a fornecedores do ramo.

#### **7. PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

**7.1.** Os medicamentos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.

**7.2.** Os Medicamentos solicitados serão de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, e serão entregues no Almoxarifado da Secretaria, situado na Rua José Milton Breda, nº 295, Centro, Pancas/ES, CEP: 29.750-000.

**7.3.** O recebimento do objeto será de competência dos servidores lotados no Setor de Almoxarifado e Patrimônio ou por servidor da Secretaria Requisitante quando autorizados.

#### **8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



**8.1.** A gestão e fiscalização da aquisição será de responsabilidade do Servidor MAYCHEL A. N. TECHIO, farmacêutico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Pancas, que verificará o cumprimento das condições pactuadas.

## **9. RISCOS IDENTIFICADOS E ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO**

RISCOS	IMPACTO	MEDIDA MITIGADORA
Atraso na entrega	Alto	Cláusula contratual com prazo rígido e penalidades
Fornecimento de produto divergente	Alto	Fiscalização técnica no recebimento
Produto com validade próxima	Médio	Exigência de prazo mínimo de validade em edital

## **10. CONCLUSÃO**

**10.1.** Considerando a necessidade contínua de abastecimento regular de medicamentos para garantir a manutenção dos serviços de saúde prestados à população, bem como a conveniência administrativa de se promover uma contratação mais eficiente e econômica, justifica-se a adoção da Modalidade de Pregão Eletrônico, na forma de Ata de Registro de Preços, conforme previsto na da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** Tal escolha visa assegurar maior competitividade, transparência, economicidade e a possibilidade de futuras contratações conforme a demanda, dentro do prazo de vigência da ata, otimizando a gestão de recursos públicos e prevenindo desabastecimentos. Assim, propõe-se a abertura de processo próprio para a realização do certame, observando-se todas as disposições legais pertinentes.



## ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

**1.1.** Aquisição de Medicamentos, essenciais à continuidade e início de tratamentos de saúde oferecidos à população pelas unidades de saúde da zona urbana e rural do Município de Pancas.

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** A Secretaria Municipal de Saúde de Pancas/ES identificou a necessidade de adquirir, medicamentos específicos destinados à assistência terapêutica individualizada e contínua de pacientes em situação clínica que demanda tratamento imediato e ininterrupto. A aquisição é fundamental para garantir o início ou a continuidade de tratamentos prescritos por profissionais habilitados, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes, evitando o agravamento de quadros clínicos, a evolução de comorbidades e a interrupção de cuidados essenciais.

**2.2.** A demanda tem origem em prescrições individualizadas, realizadas por médicos da rede municipal de saúde, tanto da zona urbana quanto da zona rural, voltadas a pacientes em acompanhamento terapêutico que, sem a dispensação imediata dos medicamentos, correm risco de complicações clínicas, internações evitáveis e até mesmo óbito.

**2.3.** Os medicamentos solicitados não se encontram disponíveis no estoque atual da farmácia municipal, tampouco são atendidos por meio das Atas de Registro de Preços vigentes, seja no âmbito municipal, estadual ou consorciado. Além disso, o edital de licitação atualmente em andamento, baseado no Banco de Preços em Saúde – BPS, prevê aquisição sob demanda, sem identificação prévia de marca, princípio ativo ou fabricante, o que impossibilita atender com precisão a necessidade terapêutica atual, especialmente quando há exigência de medicamentos específicos por prescrição médica (ex: medicamentos de referência, de liberação prolongada, ou de fabricantes determinados por eficácia clínica).

**2.4.** Ressalta-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Saúde emitiu autorizações de fornecimento para aquisição dos referidos medicamentos por meio dos processos administrativos regulares, no entanto, os fornecedores contratados não realizaram as entregas conforme previsto, ocasionando desabastecimento da farmácia básica e comprometendo a continuidade dos tratamentos.

**2.5.** A aquisição está diretamente relacionada ao direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de garantir acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, bem como o dever de continuidade do serviço público essencial. O não atendimento imediato comprometerá o cuidado clínico e poderá causar danos irreparáveis aos pacientes.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**3.1.** Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

**3.2.** Portarias e regulamentações do Ministério da Saúde e da ANVISA referentes à aquisição e distribuição de Medicamentos.

### 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1. Produtos:** Aquisição de Medicamentos para Assistência Terapêutica /ANVISA, com conformidade às normas de qualidade e segurança.



**4.2. Conservação:** Os produtos deverão ser fornecidos em condições adequadas de armazenamento e transporte.

**4.3. Entrega:** A entrega será parcelada conforme cronograma e demanda definidos pela Secretaria Municipal de Saúde

**4.4. Validade:** O prazo de validade do medicamento entregue não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias da data de entrega do mesmo.

## 5. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

**5.1. Alvará Sanitário** (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, atentando se que em caso do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/ Licença de Funcionamento) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento.

**5.2. Cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação**, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.

**5.3. Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, conforme exigido pela Lei Federal nº 6360/1976 (art. 2º), Decreto Federal nº 8.077/2013 (art. 2º), Lei Federal nº 9782/1999 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº 2814 de 29/05/1998.

**5.4.** Visto que quando se tratar de medicamento constante na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial aprovada pela Portaria nº 344/1998, de 12/05/1998 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, também deve ser apresentado a Autorização Especial de Funcionamento da Licitante.

**5.5. Certificado de Responsabilidade Técnica do farmacêutico** responsável, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, com prazo de validade em vigor, conforme exigência da Lei Federal nº 3.820/1960 (art. 24).

**5.6. Certificado de Registro ou Notificação do medicamento, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária** vinculada ao Ministério da Saúde ou do “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverão ser apresentados os pedidos de revalidação “FP 1 e FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento, acompanhado de Certificado de Registro ou Notificação vencido.

**5.7. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária** vinculada ao Ministério da Saúde, conforme Resolução nº 460 de 14 de setembro de 1999 e Resolução RDC nº 25 de 09 de dezembro de 1999. Em se tratando de PRODUTO IMPORTADO a licitante, poderá apresentar o **Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitidos pela autoridade sanitária do país de origem** (cópia autenticada), com tradução juramentada, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira na Unidade Fabril, conforme artigo 5º, parágrafo único da Portaria nº 2814, de 28/05/1988, alterada pela Portaria nº3765 de 20 de outubro de 1998.

## 6. PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

**6.1.** Os medicamentos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias, contadas da solicitação, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.



- 6.2.** Os materiais solicitados serão de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, e serão entregues no Almoxarifado da Secretaria, situado na Rua José Milton Breda, nº 295, Centro, Pancas/ES, CEP: 29.750-000.
- 6.3.** O recebimento do objeto será de competência dos servidores lotados no Setor de Almoxarifado e Patrimônio ou por servidor da Secretaria Requisitante quando autorizados.
- 6.4.** O(s) objeto(s) deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.5.** A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.
- 6.6.** Nas propostas apresentadas deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.
- 6.7.** O(s) objeto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais/produtos/equipamentos/serviços com as especificações descritas neste Termo.
- 6.8.** O recebimento provisório do objeto não implica a aceitação do mesmo.
- 6.9.** O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do material/produto/equipamento/serviço recebido. O recebimento será formalizado mediante Termo de Recebimento Definitivo expedido pelo Almoxarifado.
- 6.10.** Os custos de retirada e devolução do(s) objeto(s) recusado(s), bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.
- 6.11.** A Unidade Solicitante poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.
- 6.12.** Os medicamentos fornecidos deverão possuir registro na ANVISA.
- 6.13.** O prazo de validade do medicamento entregue não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias da data de entrega do mesmo.
- 6.14.** Os medicamentos fornecidos deverão ter as datas de fabricação e de validade impressas em suas embalagens.
- 6.15.** Na nota fiscal deverá ser informado o percentual de desconto utilizado nos medicamentos, no campo “Dados Adicionais”.

## 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após cada entrega, pelo Departamento Financeiro, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente conferida pelo Setor responsável pelo recebimento.
- 7.2.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.
- 7.3.** Quando da emissão das Notas Fiscais a mesma deverá obrigatoriamente, conter, no seu corpo:
- I. O número da Ata de Registro de Preços celebrado entre as partes;
  - II. Nº Processo;
  - III. Nº Autorização de Fornecimento/Execução
  - IV. Dados da Conta Bancária para realização do(s) pagamento.

## 8. QUANTITATIVO

- 8.1.** A demanda estimada foi levantada com base no histórico de consumo e em projeções para os próximos meses. O detalhamento das quantidades por medicamento consta no Anexo I.



## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.** Fornecer os medicamentos conforme as especificações e prazos estabelecidos.
- 9.2.** Garantir que os produtos atendam às normas da Anvisa e demais legislações aplicáveis.
- 9.3.** Disponibilizar laudos de qualidade e certificados de rastreabilidade dos medicamentos.
- 9.4.** Comunicar imediatamente qualquer impedimento ou atraso na entrega.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1.** Realizar o recebimento e a conferência dos medicamentos entregues.
- 10.2.** Informar a contratada sobre eventuais inconformidades ou problemas nos produtos.
- 10.3.** Efetuar os pagamentos conforme as condições contratuais e mediante a entrega dos medicamentos.

## **11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art.155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
- 11.1.9.** Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**11.2.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.2.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;

**11.2.2.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

**11.2.3.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.3.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.3.1.** Advertência pela falta da alínea “11.1.1”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.3.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações das alíneas “11.1.1” e “11.1.13”.



**11.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "11.1.1" e "11.1.7", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "11.1.8" a "11.1.3", bem como nos demais casos que justifique imposição da penalidade mais grave.

**11.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.4.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.4.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**11.4.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.4.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.4.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.6.** A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.7.** Na aplicação da sanção prevista na alínea "11.1.2" do item 1, deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "11.1.2" e "11.1.4" do item 1, deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.9.** Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**11.10.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **12. PRAZO DE EXECUÇÃO**

**12.1.** O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

## **13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A gestão e fiscalização da aquisição será de responsabilidade do Servidor MAYCHEL A. N. TECHIO, farmacêutico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Pancas, que verificará o cumprimento das condições pactuadas.

## **14. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**



# MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



- 33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
FICHA 31

## 15. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

15.1. Os produtos cotados para os itens abaixo descritos no Anexo I devem ser de alta qualidade, atendendo a todas as regulamentações da ANVISA.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	5.000	UNID	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO	R\$ 0,84
2	10.000	UNID	ACIDO VALPROICO 250MG COMPRIMIDO	R\$ 0,67
3	30.000	UNID	ACIDO VALPROICO 500MG COMPRIMIDO	R\$ 1,35
4	3.000	UNID	ALBENDAZOL 40MG/ML – SUSPENSÃO ORAL – FRASCO 10ML	R\$ 2,81
5	8.000	UNID	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO MASTIGAVEL	R\$ 0,99
6	1.000	UNID	AMBROXOL 15MG/ML XAROPE PEDIATRICO – FRASCO 100ML	R\$ 5,70
7	3.000	UNID	AMBROXOL 30MG/ML XAROPE ADULTO – FRASCO 100ML	R\$ 6,39
8	150.000	UNID	AMITRIPTILINA 25MG COMPRIMIDO – APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,16
9	1.000	UNID	AMOXICILINA 250MG/5ML OU 50MG/ML – SUSPENSÃO ORAL – FRASCO 150ML APÓS RECONSTITUIÇÃO.	R\$ 12,88
10	5.000	UNID	AMOXICILINA 875MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG – COMPRIMIDO – APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 14 COMPRIMIDOS	R\$ 4,27
11	50.000	UNID	AMOXICILINA 500MG – CAPSULA – APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 21 CAPSULAS	R\$ 0,46
12	200.000	UNID	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	R\$ 0,14
13	20.000	UNID	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO - APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 5 COMPRIMIDOS	R\$ 1,60
14	2.000	UNID	AZITROMICINA 200MG/5ML – PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL (PÓ PARA SUSPENSÃO EQUIVALENTE A 600MG DE AZITROMICINA) DI-HIDRATADA	R\$ 12,27



# MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



15	1.000	UNID	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 U – USO INTRAMUSCULAR – APRESENTAÇÃO: FRASCO-AMPOLA 4ML	R\$ 9,98
16	500	UNID	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML – SUSPENSÃO ORAL – FRASCO 120ML COM COPO DOSADOR	R\$ 9,06
17	200.000	UNID	BENSILATO DE ANLODIPINO 10MG COMPRIMIDO – APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 30 COMPRIMIDO	R\$ 0,18
18	30.000	UNID	BIPERIDENO 2MG COMPRIMIDO – APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,58
19	20.000	UNID	BROMAZEPAM 3MG COMPRIMIDO – APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,30
20	25.000	UNID	BROMAZEPAM 6MG COMPRIMIDO – APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,39
21	1.200	UNID	BROMOPRIDA 4MG/ML – SOLUÇÃO ORAL GOTAS – FRASCO 20ML	R\$ 4,16
22	200.000	UNID	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO	R\$ 0,11
23	200	UNID	CARBAMAZEPINA 20MG/ML (2%) – SUSPENSÃO ORAL – FRASCO 100ML COM COPO DOSADOR	R\$ 14,31
24	100.000	UNID	CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO – APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 30 OU 60 COMPRIMIDOS	R\$ 0,37
25	12.000	UNID	CARBONATO DE LITIO 300MG COMPRIMIDO – APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 30 OU 60 COMPRIMIDOS	R\$ 0,49
26	60.000	UNID	CARVEDILOL 6,25MG COMPRIMIDO – APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,21
27	1.500	UNID	CEFALEXINA 250MG/5ML OU 50MG/ML – PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL – FRASCO 100ML APÓS RECONSTITUIÇÃO.	R\$ 15,93
28	60.000	UNID	CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO	R\$ 1,03
29	1.500	UNID	CETOCONAZOL 20MG/G CREME DERMATOLÓGICO – TUBO 30G	R\$ 4,67
30	3.000	UNID	CETOCONAZOL 200MG COMPRIMIDO – APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 20, 30 OU 60 COMPRIMÍDOS	R\$ 0,65



# MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



31	50.000	UNID	CINARIZINA 75MG COMPRIMIDO	R\$ 0,81
32	20.000	UNID	CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	R\$ 0,40
33	20.000	UNID	CITALOPRAM 20MG COMPRIMIDO - APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,29
34	5.000	UNID	CLARITROMICINA 500MG COMPRIMIDO - APRESENTAÇÃO: CAIXA 10, 20 OU 30 COMPRIMIDOS	R\$ 3,08
35	200.000	UNID	CLONAZEPAM 2MG COMPRIMIDO - APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 30 OU 60 COMPRIMIDOS	R\$ 0,12
36	30.000	UNID	CLORPROMAZINA100MG COMPRIMIDO - APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 30, 60 OU 100 COMPRIMIDOS	R\$ 0,76
37	1.500	UNID	COMPOSTO DE ALUMINIO E MAGNESIO (HIDROXIDO DE ALUMINIO 60MG/ML (6%) E HIDROXIDO DE MAGNESIO 40MG/ML (4%) SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 150ML	R\$ 12,89
38	1.000	UNID	DEXAMETOSONA 4MG COMPRIMIDO - APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS	R\$ 0,50
39	3.000	UNID	DEXAMETASONA, ACETATO 1MG/G (0,1%) CREME DERMATOLOGICO - TUBO 10G	R\$ 3,83
40	90.000	UNID	DIAZEPAM 10MG COMPRIMIDO - APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 30 OU 60 COMPRIMIDOS	R\$ 0,12
41	20.000	UNID	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO - APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,25
42	500.000	UNID	DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO	R\$ 0,25
43	5.000	UNID	DIPIRONA 500MG/ML – SOLUÇÃO ORAL GOTAS – FRASCO 10ML	R\$ 2,39
44	200.000	UNID	ENALAPRIL 20MG COMPRIMIDO	R\$ 0,16
45	100.000	UNID	ENALAPRIL 5MG COMPRIMIDO	R\$ 0,16
46	1.500	UNID	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA 250MG – COMPRIMIDO	R\$ 0,56



# MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



47	2.000	UNID	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67MG/ML + DIPIRONA 333,4 MG/ML – SOLUÇÃO ORAL – FRASCO 20ML	R\$ 11,55
48	150.000	UNID	ESPIRONOLACTONA 25MG COMPRIMIDO - APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,36
49	30.000	UNID	FENITOINA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO - APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 30 OU 60 COMPRIMIDOS	R\$ 0,33
50	50.000	UNID	FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO - APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 30 OU 60 COMPRIMIDOS	R\$ 0,34
51	8.000	UNID	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL PEDIATRICA – FRASCO 20ML	R\$ 9,53
52	8.000	UNID	FLUCONAZOL 150MG CAPSULA APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 02 CAPSULAS	R\$ 1,33
53	100.000	UNID	FLUOXETINA 20MG CAPSULA/COMPRIMIDO - APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 30 OU 60 CAPSULAS/COMPRIMIDOS	R\$ 0,16
54	200.000	UNID	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	R\$ 0,13
55	200.000	UNID	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO	R\$ 0,10
56	30.000	UNID	HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO - APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 30 OU 60 COMPRIMIDOS	R\$ 0,35
57	500.000	UNID	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO	R\$ 0,10
58	3.000	UNID	IBUPROFENO 100MG/ML – SUSPENSÃO ORAL – FRASCO 20ML	R\$ 4,45
59	150.000	UNID	IBUPROFENO 300MG COMPRIMIDO - APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,31
60	3.000	UNID	IBUPROFENO 50MG/ML – SUSPENSÃO ORAL – FRASCO 30ML	R\$ 4,25
61	15.000	UNID	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20MG COMPRIMIDO - APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 30 OU 60 COMPRIMIDOS	R\$ 0,39
62	25.000	UNID	LEVODOPA 200MG + BENZERAZIDA 50MG COMPRIMIDO	R\$ 3,78
63	30.000	UNID	LEVODOPA BD 100MG + BENZERAZIDA 25MG COMPRIMIDO	R\$ 1,88



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



64	10.000	UNID	LEVODOPA HBS 100MG + BENZERAZIDA 25MG COMPRIMIDO	R\$ 2,79
65	35.000	UNID	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG COMPRIMIDO	R\$ 0,50
66	45.000	UNID	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG COMPRIMIDO	R\$ 0,58
67	20.000	UNID	LEVOTIROXINA SODICA 75MCG COMPRIMIDO	R\$ 0,56
68	30.000	UNID	LEVOTIROXINA SODICA 100MCG COMPRIMIDO	R\$ 0,54
69	3.000	UNID	LORATADINA 1MG/ML - XAROPE - FRASCO 100ML COM COPO DOSADOR	R\$ 5,70
70	600.000	UNID	LOSARTANA POTASSICA 50MG COMPRIMIDO - APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,15
71	200	UNID	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 30ML COM COPO DOSADOR	R\$ 3,33
72	400.000	UNID	METFORMINA 850MG COMPRIMIDO - APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 30 OU 60 COMPRIMIDOS	R\$ 0,30
73	21.000	UNID	METILDOPA 250MG COMPRIMIDO - APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,67
74	6.000	UNID	METILDOPA 500MG COMPRIMIDO - APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	R\$ 1,36
75	8.000	UNID	METOCLOPRAMINA 10MG COMPRIMIDO - APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS	R\$ 0,23
76	20.000	UNID	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO - APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS	R\$ 0,34
77	3.000	UNID	NEOMICINA, SULFATO 5MG/G + BACITRACINA ZINCICA 250 UI/G – TUBO 15 GRAMAS (EMBALAGEM INIDIVIDUAL)	R\$ 4,72
78	90.000	UNID	NIFEDIPINO 20MG COMPRIMIDO - APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,29
79	6.000	UNID	NITROFURANTOINA 100MG CAPSULA - APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 28 CAPSULA	R\$ 0,48



# MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



80	10.000	UNID	NORFLOXACINO 400MG COMPRIMIDO - APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 14 COMPRIMIDOS	R\$ 0,95
81	300.000	UNID	OMEPRAZOL 20MG CAPSULA - APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 28 OU 56 CAPSULAS	R\$ 0,15
82	3.000	UNID	PARACETAMOL 200MG/ML – SOLUÇÃO ORAL – FRASCO 15ML	R\$ 2,22
83	150.000	UNID	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	R\$ 0,13
84	3.500	UNID	PREDNISOLONA, FOSTATO SÓDICO 3MG/ML – SOLUÇÃO ORAL – FRASCO 60ML – QUANTITATIVO: 3.500 FRASCOS	R\$ 6,85
85	20.000	UNID	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO - APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 10, 20 OU30 COMPRIMIDOS - QUANTITATIVO: 20.000 COMPRIMIDOS	R\$ 0,17
86	21.000	UNID	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO - APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 10, 20 OU30 COMPRIMIDOS - QUANTITATIVO: 21.000 COMPRIMIDOS	R\$ 0,40
87	110.000	UNID	PROPANOLOL 40MG COMPRIMIDO - APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS - QUANTITATIVO: 110.000 COMPRIMIDOS	R\$ 0,11



# MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



88	20.000	UNID	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL - COMPOSIÇÃO: CLORETO DE SÓDIO 3,5G / CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G / CITRATO DE SÓDIO DI-HIDRATADO 2,9G / GLICOSE 20G APRESENTAÇÃO: PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL – SACHÊ: 27,9 GRAMAS SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL SÃO CONSIDERADOS MEDICAMENTOS, E NÃO SUPLEMENTOS ALIMENTARES. ELES SÃO UTILIZADOS PARA REPOR ELETRÓLITOS E ÁGUA EM CASOS DE DESIDRATAÇÃO, ESPECIALMENTE DURANTE QUADROS DE DIARREIA OU VÔMITO. OS SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL SÃO CLASSIFICADOS COMO MEDICAMENTOS PORQUE SEU OBJETIVO PRINCIPAL É TRATAR OU PREVENIR UMA CONDIÇÃO MÉDICA (DESIDRATAÇÃO). ELES CONTÊM PROPORÇÕES ESPECÍFICAS DE SAIS MINERAIS (COMO SÓDIO, POTÁSSIO E CLORETO) E GLICOSE, QUE AUXILIAM NA ABSORÇÃO DE ÁGUA E ELETRÓLITOS PELO ORGANISMO.	R\$ 1,59
89	1.500	UNID	SALBUTAMOL 2MG/5ML XAROPE – FRASCO: 120ML COM COPO DOSADOR	R\$ 4,02
90	100.000	UNID	SERTRALINA 50MG COMPRIMIDO - APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,30
91	2.000	UNID	SIMETICONA 75MG/ML – EMULSÃO ORAL GOTAS – FRASCO 15ML	R\$ 2,68
92	180.000	UNID	SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO - APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 30 OU 60 COMPRIMIDOS	R\$ 0,17
93	150.000	UNID	SINVASTATINA 40MG COMPRIMIDO - APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 30 OU 60 COMPRIMIDOS	R\$ 0,31
94	300	UNID	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NASAL (CLORETO DE SÓDIO 0,9%) – SOLUÇÃO NASAL – FRASCO 30ML	R\$ 2,39
95	13.000	UNID	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG COMPRIMIDO - APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 20 OU 30 COMPRIMIDOS	R\$ 0,33



# MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



Assinado digitalmente. Acesse: <http://www.pancas.es.gov.br> Chave: 50037d6e-51ad-4e4c-8b12-4b00cb44c4373  
Editorial Nº 000186/2025

96	500	UNID	SULFAMETOXAZOL 40MG/ML + TRIMETROPRIMA 8MG/ML - SUSPENSÃO ORAL – FRASCO 100ML COM COPO DOSADOR	R\$ 5,80
97	1.000	UNID	SULFATO FERROSO 125MG/ML (FERRO ELEMENTAR 25MG/ML) – FRASCO 30ML (EMBALAGEM INDIVIDUAL)	R\$ 3,32
98	1.000	UNID	VALPROATO DE SÓDIO 250MG/5ML – XAROPE - FRASCO 100ML	R\$ 6,84
99	3.000	UNID	VALPROATO DE SÓDIO 250MG COMPRIMIDO REVESTIDO - APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 30 OU 50 COMPRIMIDOS	R\$ 1,06
100	30.000	UNID	VALPROATO DE SÓDIO 500MG COMPRIMIDO REVESTIDO - APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 30 OU 50 COMPRIMIDOS	R\$ 1,47

**15.2.** Os lances deverão ser apresentados considerando o **valor unitário de cada item**. Não serão adjudicados valores unitários superiores aos acima mencionados. Cada item deverá conter seu respectivo preço unitário, bem como a indicação de sua marca, **sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO**.



# MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



## ANEXO III

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Pregoeiro Oficial do Município de Pancas  
Prefeitura Municipal de Pancas – ES

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sas. nossa proposta de preços relativa ao **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, declarando aceitar eventuais correções feitas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em virtude de erros de cálculo e/ou de digitação em nossa planilha de preços.

Constitui objeto da presente licitação a futura e eventual aquisição de **MEDICAMENTOS**, essenciais à continuidade e ao início de tratamentos de saúde oferecidos à população pelas unidades de saúde das zonas urbana e rural do Município de Pancas/ES, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo II.

Nosso preço global e os respectivos valores unitários estão detalhados nas planilhas de quantidades e preços que acompanham esta proposta.

**Declaramos que a validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data marcada no edital para a abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO.**

O prazo de entrega será de até \_\_\_\_\_ dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, respeitando os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

Os preços ofertados incluem todas as despesas, tais como lucro, transporte, taxas, impostos, seguros, licenças, deslocamento de equipe, diárias, hospedagem, indenizações a terceiros, garantias e quaisquer custos relacionados à perfeita execução do objeto. Reconhecemos que os preços propostos são completos e suficientes, não sendo aceitas reivindicações de pagamento adicional sob qualquer pretexto.

Declaramos, ainda, que aceitamos todas as condições deste Edital e que, caso sejamos os vencedores da licitação, forneceremos os medicamentos licitados conforme as exigências estabelecidas pela Administração.

Informamos que o nº da conta para depósito é \_\_\_\_\_, Ag.: \_\_\_\_\_, banco: \_\_\_\_\_.  
Atenciosamente.

\_\_\_\_\_(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável (eis) legal(is) da Proponente)  
(Nome da Proponente)

(Nome(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa)



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



**ANEXO IV**  
**INFORMAÇÕES DE CONTATO DO LICITANTE**

*(Entregar em mãos ao Pregoeiro)*

**Pregão Eletrônico 14/2025**  
**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS – ES**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os devidos fins os seguintes dados para contato da licitante:

**DADOS DA LICITANTE:**

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
RESPONSÁVEL(EIS) PELA ASSINATURA DO CONTRATO:	
CPF DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA ASSINATURA DO CONTRATO:	

**LOCAL E DATA**

\_\_\_\_\_  
***(assinatura)***  
***Carimbo de CNPJ***



# MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

### COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



#### ANEXO V

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

#### PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2025

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006

Ao  
Pregoeiro Oficial do Município de Pancas/ES

A empresa \_\_\_\_\_ (Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ (Endereço Completo) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não se encontra enquadrada em quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

LOCAL E DATA

*(nome e identificação do representante legal)*



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

*(Dentro do envelope 02 - Habilidade)*

**Edital do Pregão Eletrônico nº: 14/2025.**

Pregoeiro Oficial do Município de Pancas - ES

Pelo presente instrumento, a empresa ..... , CNPJ nº ..... , com sede na ..... , através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) DECLARA**, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 anos, salvo menores, a partir de 14 anos, na condição de aprendizes, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
- 2) DECLARA**, que não possuímos, na nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e do art. 5º, III da Constituição Federal.
- 3) DECLARA**, sob as penas da lei em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2025, que NÃO nos encontramos declarados inidôneos para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- 4) DECLARA**, que para os fins do inciso IV, artigo 63 da Lei 14.133/21 que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

ASSINATURA  
CARIMBO DE CNPJ



# MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



## ANEXO VII – MINUTA DA ATA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2025 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2025 PROCESSO Nº 2054/2025

**O MUNICÍPIO DE PANCAS**, Estado do Espírito Santo, situado na Avenida 13 de Maio, nº 476, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.150/0001-78, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.125.915/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, na qualidade de Sócio \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada FORNECEDORA, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, visando à futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS, essenciais à continuidade e ao início de tratamentos de saúde oferecidos à população pelas unidades de saúde das zonas urbana e rural do Município de Pancas/ES, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na Proposta de Preços, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela legislação municipal aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de medicamentos, essenciais à continuidade e ao início de tratamentos de saúde oferecidos à população pelas unidades de saúde das zonas urbana e rural do Município de Pancas/ES, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações dos itens e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, Anexo II.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

**2.1.** O valor global desta ATA é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx)**.  
**2.2.** Os preços registrados terão validade de 1 (um) ano e estão relacionados no anexo I desta Ata de Registro de Preços.  
**2.3.** O(s) preço(s) registrado(s) corresponde(m) ao valor por item constante(s) da(s) proposta(s) de preços apresentada(s) no **Pregão Eletrônico nº 14/2025**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CADASTRO RESERVA E PRORROGAÇÃO**

**3.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso**, conforme estipulado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 em conjunto com o artigo 12 do Decreto Municipal nº 8.143/2024.



# MUNICÍPIO DE PANCAS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

#### COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



**3.2.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**3.3.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**3.4.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.5.** O instrumento contratual de que trata a alínea "d" deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**3.6.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.7.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**3.8.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**3.8.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**3.9.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**3.9.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**3.9.2.** Mantiverem sua proposta original.

**3.10.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**3.11.** O registro a que se refere o item 3.9 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**3.12.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**3.13.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.9.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**3.14.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

**3.15.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Quarta desta ata de registro de preços.

**3.16.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**3.17.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**3.18.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



**3.19.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**3.20.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.9.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**3.21.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**3.22.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**3.23.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1.** O preço registrado e as especificações encontram-se a seguir discriminados:

**4.1.1.** O preço e o fornecedor ora registrados decorrem da classificação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025**, processado nos moldes do ato convocatório, ao qual se vincula à presente ata de registro de preços para todos os efeitos.

**4.1.2.** O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta ata, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pancas/ES no que se refere a fretes, tributos e outros.

**4.1.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal 8.143/2024.

**4.1.4.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal 3609/2023.

**4.1.5.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

**4.1.6.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.1.7.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**4.1.8.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**



# MUNICÍPIO DE PANCAS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

#### COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



**5.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**5.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**5.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**5.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**5.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**5.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**5.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**5.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** Conforme disposto no artigo 18 do Decreto Municipal Nº 8.143, de 02 de janeiro de 2024, o registro do FORNECEDOR será cancelado quando:

**6.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

**6.1.2.** não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**6.1.3.** não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**6.1.4.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27 § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;



- 6.1.5.** sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou
- 6.1.6.** for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.
- 6.2.** O cancelamento do registro de preços também poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:
- 6.2.1.** por razão de interesse público;
- 6.2.2.** pedido do fornecedor, ou
- 6.3.** se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 6.4.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 6.5.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.6.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 6.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços;
- 8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciia do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



**8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento somente ocorrerá mediante a prestação do serviço, de acordo com cada ordem de fornecimento apresentada, e aprovação da secretaria requisitante e será realizado pelo departamento do tesouro municipal.

**9.2.** Os pagamentos serão efetivados de acordo com o recebimento **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelos fiscais indicados pelas secretarias requisitantes, sendo que para que seja atestada a Nota Fiscal apresentada pelo fornecedor deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal, comprovando a idoneidade da mesma.

**9.3.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.4.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**9.4.1.** O prazo de validade;

**9.4.2.** A data da emissão;

**9.4.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**9.4.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**9.4.5.** O valor a pagar; e

**9.4.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**9.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**9.6.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

**9.7.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

**9.8.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**9.9.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.11.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9.12.** Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

**9.13. Deverá ser utilizada Nota Fiscal Eletrônica.**

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS E DA NATUREZA DAS DESPESAS**



**10.1.** Por se tratar de processo de seleção de fornecedores para posterior contratação e aquisição através de Registro de Preços, na forma do Art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.143/2024, de 02 de janeiro de 2024, a dotação será indicada por ocasião da aquisição.

**10.2.** A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

**10.3.** Os itens serão recebidos para acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**11.1.** Os medicamentos adquiridos deverão ser entregues **no prazo máximo de até 15 (quinze) dias**, contados da solicitação, em entregas parceladas conforme cronograma e demanda definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sem exigência de valor ou quantitativo mínimo, nas quantidades e locais indicados pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.

**11.2.** Os medicamentos deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua José Milton Breda, nº 295, Centro, Pancas/ES, CEP: 29.750-000, ou conforme solicitação da unidade requisitante.

**11.3.** O recebimento do objeto será de competência dos servidores lotados no Setor de Almoxarifado e Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde ou por servidor da unidade requisitante, quando autorizados.

**11.4.** A entrega dos medicamentos deverá obedecer rigorosamente às descrições, quantidades contratadas e condições de armazenamento, devendo os produtos estar adequadamente acondicionados e conservar as características de qualidade e segurança exigidas pela ANVISA.

**11.5.** O(s) medicamento(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência.

**11.6.** O recebimento provisório do objeto não implica aceitação definitiva.

**11.7.** O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a verificação e aceitação da qualidade, validade e quantidade dos medicamentos entregues, sendo formalizado mediante Termo de Recebimento Definitivo expedido pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

**11.8.** Os custos de retirada e devolução dos medicamentos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta do fornecedor.

**11.9.** A unidade requisitante poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades verificadas na entrega dos medicamentos, ou a substituição por novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles devolvidos, sem prejuízo ao disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

**11.10.** Os medicamentos fornecidos deverão possuir registro válido na ANVISA, bem como as datas de fabricação e validade impressas em suas embalagens.

**11.11. O prazo de validade dos medicamentos entregues não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias contados da data de entrega.**

**11.12.** Os custos referentes ao transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e demais despesas necessárias para a entrega dos medicamentos estarão incluídas nos valores propostos pelo fornecedor.

**11.13.** Na nota fiscal deverá constar o percentual de desconto aplicado nos medicamentos, no campo “Dados Adicionais”.

**11.14.** O fornecedor poderá solicitar prorrogação do prazo de entrega, desde que devidamente justificado e antes do término do prazo original, mediante aprovação do Órgão Gerenciador, desde que não haja prejuízo para o Município de Pancas/ES, ressalvadas situações de caso



fortuito ou força maior. Em caso de impedimentos ou paralisações contratuais, o cronograma será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

**11.15.** A entrega dos medicamentos será realizada conforme a necessidade de cada setor requisitante da Secretaria Municipal de Saúde, após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Órgão Gerenciador.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

### **12.1. Obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR**

**12.1.1.** O ÓRGÃO GERENCIADOR realizará a fiscalização dos produtos por intermédio do fiscal da contratação, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências constatadas, com o objetivo de assegurar a correção imediata das irregularidades apontadas.

**12.1.2.** As exigências e a atuação da fiscalização pelo ÓRGÃO GERENCIADOR não eximem a responsabilidade única, integral e exclusiva do FORNECEDOR quanto à execução do objeto contratado, incluindo o fornecimento dos medicamentos conforme as especificações e prazos estabelecidos.

**12.1.3.** O FORNECEDOR deverá garantir que os produtos fornecidos atendam rigorosamente às normas da ANVISA e demais legislações aplicáveis, estando obrigado a disponibilizar laudos de qualidade e certificados de rastreabilidade sempre que solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**12.1.4.** O FORNECEDOR deverá comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer impedimento ou atraso na entrega dos medicamentos, a fim de possibilitar o planejamento adequado e a mitigação de eventuais impactos.

**12.1.5.** O ÓRGÃO GERENCIADOR efetuará o pagamento ao FORNECEDOR conforme a forma e os prazos estabelecidos neste contrato.

**12.1.6.** O ÓRGÃO GERENCIADOR prestará as informações e os esclarecimentos necessários ao FORNECEDOR sempre que solicitado, dentro dos parâmetros e condições estabelecidos.

**12.1.7.** O ÓRGÃO GERENCIADOR rejeitará qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.

**12.1.8.** O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, a qualquer momento, exigir a correção de falhas ou irregularidades nos produtos entregues pelo FORNECEDOR, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, conforme a legislação vigente.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

### **13.1. Constituem obrigações do FORNECEDOR, além de outras previstas neste Registro de Preços e na legislação pertinente, as seguintes:**

**13.1.1.** Prestar o fornecimento dos medicamentos rigorosamente em conformidade com todas as condições, especificações e prazos estipulados neste Termo de Referência.

**13.1.2.** Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na execução do fornecimento dos medicamentos.

**13.1.3.** Quando solicitado, providenciar a retirada dos medicamentos no local indicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, seja na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou em outros órgãos públicos pertencentes à municipalidade.

**13.1.4.** Informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR sobre qualquer alteração em sua razão social, controle acionário, diretoria ou estatuto, enviando cópia autenticada da certidão correspondente da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.



**13.1.5.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas em virtude deste Termo de Referência.

**13.1.6.** Manter, durante toda a vigência do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**13.2.** Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, além das previstas neste Registro de Preços e na legislação pertinente, as seguintes:

**13.2.1.** Realizar o recebimento e a conferência dos medicamentos entregues, verificando a conformidade quanto à qualidade, quantidade, validade e especificações estabelecidas.

**13.2.2.** Informar ao FORNECEDOR, com a devida brevidade, sobre eventuais inconformidades ou problemas detectados nos produtos entregues, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

**13.2.3.** Efetuar os pagamentos ao FORNECEDOR conforme as condições contratuais e mediante a entrega e aceitação dos medicamentos, nos prazos estabelecidos neste instrumento.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art.155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

**14.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**14.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;

**14.1.9.** Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.1.11.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;

**14.1.12.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

**14.1.13.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**14.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**14.2.1.** Advertência pela falta da alínea “13.1”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**14.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações das alíneas “13.1.1” e “13.1.13”.

**14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “13.1.1” e “13.1.7”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



**14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “13.1.8” a “13.1.3”, bem como nos demais casos que justifique imposição da penalidade mais grave.

**14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**14.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**14.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**14.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**14.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**14.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.5.** A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.6.** Na aplicação da sanção prevista na alínea “13.1.2” do item 1, deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.7.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “13.1.2” e “13.1.4” do item 1, deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.8.** Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**14.9.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE**

**15.1.** Os preços registrados neste contrato poderão ser reajustados anualmente, contados a partir da data da assinatura, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

**15.2.** O reajuste será calculado com base na variação acumulada do IGP-M nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de reajuste, desde que devidamente solicitado pelo FORNECEDOR e aprovado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme previsão legal e normativas aplicáveis.

**15.3.** Caso o índice venha a ser extinto ou apresente variações anormais que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes poderão adotar outro índice oficial que melhor reflita a variação de preços do setor farmacêutico, mediante justificativa e aprovação do ÓRGÃO GERENCIADOR.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** A gestão e fiscalização da execução contratual ficarão sob a responsabilidade do servidor **Maychel A. N. Techio**, farmacêutico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Pancas, o qual acompanhará e verificará o cumprimento das condições pactuadas.



# MUNICÍPIO DE PANCAS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

#### COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**17.1.** Aplica-se à execução desta Ata de Registro de Preços a Lei 14.133/21, o Decreto Federal 11.462/13, a legislação municipal em especial o Decreto 8.143/204.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**18.1.** Integram está Ata, o Edital e seus anexos, a proposta de preço formulada pelo fornecedor, declarações e a documentação de habilitação, cujo teor as partes declararam ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

**18.2.** Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada desta ata de registro de preço.

**18.3.** Os casos omissos serão resolvidos em observância as disposições constantes da Lei 14.133/2021 e demais Legislações Aplicáveis.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ADITAMENTO**

**19.1.** A partir da assinatura desta Ata, a esta passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição descrita na presente Ata, desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**20.1.** Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preço nº. 14/2025 quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento.

#### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1.** Fica eleito o foro da cidade de Pancas/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**21.2.** E por estarem, assim, justos e acertados, assinam a presente Ata de Registro de Preços, após lido e achado conforme.

Pancas - ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Prefeito Detentor do Registro de Preços



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO**



---

Compromissário Fornecedor

Assinado digitalmente. Acesse: <http://www.pancas.es.gov.br/> Chave: 50037d6e-51ad-4e4c-8b12-4b00cb04cc4373  
Editorial Nº 000186/2025



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 14/2025**  
**PROCESSO Nº 2054/2025**

**PREÇOS REGISTRADOS**

Razão Social da Empresa: \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO

\_\_\_\_\_  
Compromissário Fornecedor



# MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



**ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 14/2025  
PROCESSO Nº 2054/2025**

## CADASTRO DE RESERVA



# MUNICÍPIO DE PANCAS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

#### COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



#### ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

Contrato firmado entre o Município de Pancas e a empresa \_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE PANCAS, Estado do Espírito Santo, com sede na Avenida 13 de Maio, nº 476, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.150/0001-78, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.125.915/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, na qualidade de Sócio \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante

denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO, que tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de MEDICAMENTOS destinados à assistência terapêutica, devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e em conformidade com as normas sanitárias e regulatórias vigentes, com vistas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pancas/ES, conforme especificações constantes no Edital, seus anexos, no Termo de Referência e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, os quais passam a integrar este instrumento contratual, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pela legislação municipal pertinente, observadas as cláusulas, condições e obrigações aqui pactuadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, essenciais à continuidade e ao início de tratamentos de saúde oferecidos à população pelas unidades de saúde das zonas urbana e rural do Município de Pancas/ES, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações dos itens e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, Anexo II.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. Receberá a CONTRATADA o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme planilha abaixo, referente à aquisição e instalação de toldos.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, instalação e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRÍÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO



<b>VALOR TOTAL</b>				

**2.3.** O pagamento somente ocorrerá mediante entrega total do objeto, de acordo com cada ordem de fornecimento apresentada, e aprovação da secretaria requisitante e será realizado pelo departamento do tesouro municipal.

**2.4.** Os pagamentos serão efetivados de acordo com o recebimento **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelos fiscais indicados pelas secretarias requisitantes, sendo que para que seja atestada a Nota Fiscal apresentada pelo fornecedor deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal, comprovando a idoneidade da mesma.

**2.5.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.6.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**2.6.1.** O prazo de validade;

**2.6.2.** A data da emissão;

**2.6.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**2.6.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**2.6.5.** O valor a pagar; e

**2.6.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**2.7.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**2.8.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

**2.9.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

**2.10.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**2.11.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**2.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**2.13.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**2.14.** Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

**2.15.** Deverá ser utilizada Nota Fiscal Eletrônica.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**



3.1. O prazo de vigência da contratação é de \_\_\_\_\_, contado a partir da data de assinatura do contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

4.1. Os medicamentos adquiridos deverão ser entregues **no prazo máximo de até 15 (quinze) dias**, contados da solicitação, em entregas parceladas conforme cronograma e demanda definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sem exigência de valor ou quantitativo mínimo, nas quantidades e locais indicados pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.

4.2. Os medicamentos deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua José Milton Breda, nº 295, Centro, Pancas/ES, CEP: 29.750-000, ou conforme solicitação da unidade requisitante.

4.3. O recebimento do objeto será de competência dos servidores lotados no Setor de Almoxarifado e Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde ou por servidor da unidade requisitante, quando autorizados.

4.4. A entrega dos medicamentos deverá obedecer rigorosamente às descrições, quantidades contratadas e condições de armazenamento, devendo os produtos estar adequadamente acondicionados e conservar as características de qualidade e segurança exigidas pela ANVISA.

4.5. O(s) medicamento(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência.

4.6. O recebimento provisório do objeto não implica aceitação definitiva.

4.7. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a verificação e aceitação da qualidade, validade e quantidade dos medicamentos entregues, sendo formalizado mediante Termo de Recebimento Definitivo expedido pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

4.8. Os custos de retirada e devolução dos medicamentos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

4.9. A unidade requisitante poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades verificadas na entrega dos medicamentos, ou a substituição por novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles devolvidos, sem prejuízo ao disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

4.10. Os medicamentos fornecidos deverão possuir registro válido na ANVISA, bem como as datas de fabricação e validade impressas em suas embalagens.

**4.11. O prazo de validade dos medicamentos entregues não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias contados da data de entrega.**

4.12. Os custos referentes ao transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e demais despesas necessárias para a entrega dos medicamentos estarão incluídas nos valores propostos pela CONTRATADA.

4.13. Na nota fiscal deverá constar o percentual de desconto aplicado nos medicamentos, no campo “Dados Adicionais”.

4.14. A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo de entrega, desde que devidamente justificado e antes do término do prazo original, mediante aprovação do CONTRATANTE, desde que não haja prejuízo para o Município de Pancas/ES, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior. Em caso de impedimentos ou paralisações contratuais, o cronograma será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.15. A entrega dos medicamentos será realizada conforme a necessidade de cada setor requisitante da Secretaria Municipal de Saúde, após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo CONTRATANTE.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**5.1. Obrigações da CONTRATANTE:**

**5.1.1.** A CONTRATANTE realizará a fiscalização dos produtos por intermédio do fiscal da contratação, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências constatadas, com o objetivo de assegurar a correção imediata das irregularidades apontadas.

**5.1.2.** As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE não eximem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à execução do objeto contratado, incluindo o fornecimento dos medicamentos conforme as especificações e prazos estabelecidos.

**5.1.3.** A CONTRATADA deverá garantir que os produtos fornecidos atendam rigorosamente às normas da ANVISA e demais legislações aplicáveis, estando obrigada a disponibilizar laudos de qualidade e certificados de rastreabilidade sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

**5.1.4.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer impedimento ou atraso na entrega dos medicamentos, a fim de possibilitar o planejamento adequado e a mitigação de eventuais impactos.

**5.1.5.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA conforme a forma e os prazos estabelecidos neste contrato.

**5.1.6.** A CONTRATANTE prestará as informações e os esclarecimentos necessários à CONTRATADA sempre que solicitado, dentro dos parâmetros e condições estabelecidos.

**5.1.7.** A CONTRATANTE rejeitará qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.

**5.1.8.** A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a correção de falhas ou irregularidades nos produtos entregues pela CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, conforme a legislação vigente.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

**6.1.1.** Prestar o fornecimento dos medicamentos rigorosamente em conformidade com todas as condições, especificações e prazos estipulados neste Termo de Referência.

**6.1.2.** Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na execução do fornecimento dos medicamentos.

**6.1.3.** Quando solicitado, providenciar a retirada dos medicamentos no local indicado pela CONTRATANTE, seja na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou em outros órgãos públicos pertencentes à municipalidade.

**6.1.4.** Informar à CONTRATANTE sobre qualquer alteração em sua razão social, controle acionário, diretoria ou estatuto, enviando cópia autenticada da certidão correspondente da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**6.1.5.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas em virtude deste Termo de Referência.

**6.1.6.** Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

**6.2.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

**6.2.1.** Realizar o recebimento e a conferência dos medicamentos entregues, verificando a conformidade quanto à qualidade, quantidade, validade e especificações estabelecidas.

**6.2.2.** Informar à CONTRATADA, com a devida brevidade, sobre eventuais inconformidades ou problemas detectados nos produtos entregues, para que sejam adotadas as providências cabíveis.



**6.2.3.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme as condições contratuais e mediante a entrega e aceitação dos medicamentos, nos prazos estabelecidos neste instrumento.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS PELA INADIMPLÊNCIA DO PAGAMENTO**

**7.1.** Os encargos pela inadimplência do pagamento pela Prefeitura Municipal de Pancas, serão devidos a partir do 10º dia após a apresentação da nota fiscal de execução do serviço, devendo o valor da parcela mensal ser corrigido monetariamente mediante a aplicação da formula a seguir apresentada.

**VR = VI x (IGP-M) x n, onde**

**30**

**VR= Valor reajustado**

**VI= Valor inicial a ser reajustados**

**IGP-M= Índice Geral de Preços para Mercado – FGV – efetivo do mês anterior ao pagamento**

**N= Número de dias em atraso”.**

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**8.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão;

**8.2.** Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

### **9. CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES**

**9.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art.155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

**10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;

**10.1.9.** Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- 10.2.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.2.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;
- 10.2.2.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
- 10.2.3.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 10.3.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.3.1.** Advertência pela falta da alínea “10.1.1”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.3.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações das alíneas “10.1.1” e “10.1.13”.
- 10.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “10.1.1” e “10.1.7”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “10.1.8” a “10.1.3”, bem como nos demais casos que justifique imposição da penalidade mais grave.
- 10.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.4.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.4.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 10.4.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.4.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.4.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.6.** A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.7.** Na aplicação da sanção prevista na alínea “10.1.2” do item 1, deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “10.1.2” e “10.1.4” do item 1, deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.9.** Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
- 10.10.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



# MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



**11.1.** Aplica-se à execução desta Ata de Registro de Preços a Lei 14.133/21, o Decreto Federal 11.462/13, a legislação municipal em especial o Decreto 8.143/204.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A gestão e fiscalização da execução contratual ficarão sob a responsabilidade do servidor **Maychel A. N. Techio**, farmacêutico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Pancas, o qual acompanhará e verificará o cumprimento das condições pactuadas.

## **13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**13.1.** Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 14/2025, quanto às propostas nela adjudicadas, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** O referido Contrato será publicado, em resumo, no veículo de imprensa oficial do Município de Pancas/ES (DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS – AMUNES).

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE**

**15.1.** Os preços registrados neste contrato poderão ser reajustados anualmente, contados a partir da data da assinatura, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

**15.2.** O reajuste será calculado com base na variação acumulada do IGP-M nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de reajuste, desde que devidamente solicitado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, conforme previsão legal e normativas aplicáveis.

**15.3.** Caso o índice venha a ser extinto ou apresente variações anormais que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes poderão adotar outro índice oficial que melhor reflita a variação de preços do setor de fornecimento e instalação de toldos, mediante justificativa e aprovação da CONTRATANTE.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o **foro da cidade de Pancas/ES**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.2.** E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Pancas – ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

## ANEXO IX – MODELO AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO



Substitui o “Termo de Contrato” de acordo com a Lei 8.666/93:

Art. 62 Caput

§ 4º É dispensável o “termo de contrato” e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.



### Prefeitura Municipal de Pancas Estado do Espírito Santo

AV 13 DE MAIO, 476 - CENTRO - PANCAS - ES - CEP: 29750-000 CNPJ: 27.174.150/0001-78  
Tel: (27) 3726-1543 Cel: (27) 9.99777-0815 Site: <http://www.pancas.es.gov.br/>

### Autorização de Fornecimento/Execução Nº XXXXXX/2025 EMPENHO Nº XXX/2025

Secretaria		Processo	
Origem		Contrato	
Dotação		Ficha-Fonte	
Fornecedor		CNPJ	
Endereço		Telefone	

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
<b>Total Geral</b>							

**Objeto:**

Observação: Enviar juntamente com a ordem assinada, a nota fiscal e as certidões negativas do FGTS, INSS, Municipal, Estadual, Receita Federal conjunta com a União e Certidão negativa de débitos trabalhistas.

**Prazo de Entrega/Execução:** XX dia(s)

**Fornecedor:** Declaro(amos) que Recebi(emos) está Autorização em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. Ass:

Local de Entrega:

Pancas – ES, XX/XX/XXXX.

Responsável pelo Setor